

## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DO GRUPO STEF - CGC

- 1. Campo de aplicação** As presentes condições gerais de Compra (adiante as "CGC") são aplicáveis às encomendas de bens e/ou serviços (adiante "Fornecimento(s)") efetuadas pelas entidades do grupo STEF, em conjunto ou individualmente (adiante designadas por o "Comprador"). Aplicam-se na ausência de contrato entre o Comprador e o Fornecedor (adiante "Fornecedor"). As disposições das CGC serão consideradas aceites na sua versão atual, exceto se forem alteradas por meio de acordo, e prevalecem sobre as condições gerais de venda do Fornecedor.
- 2. Ausência de compromisso de volume ou a compra - Ausência de exclusividade** O Comprador não assume nenhum compromisso a respeito do volume mínimo ou total das compras dos Fornecimentos face ao Fornecedor. Além disso, o Comprador não assume qualquer exclusividade para com o Fornecedor, exceto acordo em contrário das partes.
- 3. Modificação dos Fornecimentos** Qualquer modificação dos Fornecimentos em quantidade ou nas suas especificações apenas poderá ser executada com o acordo prévio escrito de uma pessoa habilitada do Comprador e do Fornecedor.
- 4. Obrigações do Fornecedor.** Os Fornecimentos devem ser realizados em conformidade com: os termos da encomenda, as CGC e eventuais condições particulares; (ii) a regulamentação em vigor, (iii) as regras da arte e as melhores práticas profissionais. A esse título, o Fornecedor assume uma obrigação de resultado.
- 5. Prazos de execução.** O Fornecedor reconhece que o respeito dos prazos que constam das encomendas é uma obrigação essencial na execução dos Fornecimentos. No caso de incumprimento dos prazos mencionados na encomenda, o Fornecedor está obrigado a pagar sem que seja necessário enviar-lhe uma notificação formal, uma penalização de 1% do montante total sem impostos da encomenda por cada dia útil de atraso, até ao limite de 15% do montante da encomenda. Estas penalizações não têm carácter forfetário, nem são liberatórias, nem definitivas e não excluem eventuais reclamações por danos ou prejuízos sofridos pelo Comprador devido ao atraso.
- 6. Aceitação dos Fornecimentos - Não conformidade 6.1. Para qualquer fornecimento que justifique lavar um auto de receção:** Se os Fornecimentos estiverem em conformidade com as exigências técnicas do Comprador, as partes deverão assinar um auto de aceitação. Todas as reservas mencionadas e não corrigidas no prazo de 48 horas poderão ser objeto de faturação das penalizações previstas adiante. Além disso, no caso de reservas, o Fornecedor compromete-se a corrigi-las imediatamente, na medida do necessário e sem encargos suplementares para o Comprador, até que todas as reservas sejam levantadas pelo Comprador. **6.2. Para qualquer fornecimento que justifique a redação de uma folha/relatório de intervenção após uma visita:** No final de cada visita ao Comprador, o Fornecedor envia ao Comprador no prazo de 48 horas após a data da referida visita, uma ordem/relatório de intervenção detalhada. **6.3.** No caso de o Fornecedor faltar a qualquer uma das suas obrigações contratuais essenciais (incumprimento dos prazos obrigatórios, incumprimento grave dos Fornecimentos#) e se for demonstrado que existe incapacidade para levar a cabo as medidas corretivas necessárias em 48 horas a contar da constatação do referido incumprimento, o Comprador poderá escolher corrigi-las ele mesmo e/ou confiar a uma empresa terceira da sua escolha essa correção, a encargo e sob risco do Fornecedor. Para este efeito o Fornecedor compromete-se a prestar a sua plena e total cooperação.
- 7. Garantia.** Complementarmente ao previsto na lei, o Fornecedor garante por um Fornecimentos ou da data do auto sem reserva para os Fornecimentos que necessitem de uma instalação), os Fornecimentos contra todos os vícios de conceção, material, fabrico, funcionamento bem como qualquer desgaste anómalo, desde que aqueles sejam utilizados em conformidade com os requisitos acordados. A garantia abrange todos os danos causados por defeito ou anomalia constatados, bem como os encargos de reparação do bem ou correção dos Fornecimentos que permitam assegurar bom funcionamento e atingir as especificações necessárias e acordadas. O Fornecedor suportará todas as despesas que forem geradas (p. ex., o custo das peças, mão de obra, despesas de de desmontagem, transporte, remontagem, que sejam incorridos por ele, pelo Comprador ou por terceiros). A substituição de um elemento defeituoso durante o período de garantia implica um novo período de garantia idêntico ao período de garantia contratual. A presente cláusula de garantia não limi não limita de forma alguma os direitos de indemnização do Comprador derivados dos danos de qualquer natureza resultantes direta ou indiretamente dos defeitos constatados. O Fornecedor compromete-se em assegurar a disponibilidade de peças sobressalentes e/ou de substituição por um prazo de 5 anos a partir da entrega ou da instalação.
- 8. Responsabilidade/Seguros.** O Fornecedor é responsável perante o Comprador e perante qualquer terceiro pelos danos de qualquer natureza suscetíveis de lhe serem causados tanto pelo Fornecedor como seus agentes ou qualquer pessoa a quem o Fornecedor recorra para o assistir ou executar nas suas instalações uma obrigação contratual. O Fornecedor deverá subscrever e manter válidos os seguros necessários para cobrir todas as responsabilidades derivadas da execução da encomenda.
- 9. Preço - Faturação - Modalidade de pagamento.** Os preços nas condições particulares e/ou encomenda serão considerados para os fornecimentos entregues no endereço indicado com a encomenda, e incluirão a embalagem, o transporte e o seguro da mercadoria (livre de ónus e impostos). Os preços serão fixos, definitivos e não passíveis de revisão durante a execução dos Fornecimentos. As faturas serão emitidas após entrega em conformidade ou receção sem reserva dos Fornecimentos. As faturas são enviadas sob formato eletrónico para o endereço de e-mail do centro contabilístico de que depende a Sociedade Afiliada. As faturas serão imperativamente enviadas: em PDF (cada ficheiro PDF deve incluir uma única fatura), em formato original, em anexo a um e-mail, e o ficheiro da fatura deverá ser nomeado com o nome da entidade STEF visada e o número da fatura correspondente, não podendo o tamanho máximo do e-mail ultrapassar 10 MB, e e-mail não deve estar protegido por palavra-passe, a fatura não pode incluir ligação para um portal. As faturas deverão ser pagas no prazo de 45 dias a contar do fim do mês da data de emissão da fatura. O não pagamento total ou parcial de uma fatura implica, sem necessidade de qualquer formalidade, a cobrança de penalizações de atraso iguais a 3 vezes a taxa de juro legal bem como, em conformidade com a lei, uma indemnização fixa pelos encargos de recuperação, no montante de 40 Euros, ou num montante superior sob justificação.
- 10. Transferência de Propriedade - Transferência dos Riscos.** A transferência da propriedade ocorrerá quando da entrega dos Fornecimentos e nenhuma cláusula de reserva de propriedade poderá ser reivindicada pelo Fornecedor. A transferência de riscos, ocorrerá em conformidade com o INCOTERM DDP ("Delivered Duty Paid") no local de destino acordado (Incoterms® 2010), sendo todos os direitos, taxas e seguros por conta do Fornecedor.
- 11. Rescisão antecipada.** No caso de falta grave e/ou repetida pelo Fornecedor de qualquer uma das obrigações a seu cargo no âmbito da encomenda, não obstante as disposições previstas adiante, o Comprador poderá resolver o contrato (sem notificação formal prévia), sem prejuízo das penalizações de atraso e indemnizações que possam ser solicitadas ao Fornecedor como reparação do prejuízo sofrido pelo Comprador.
- 12. Obrigação de Vigilância** - O Fornecedor compromete-se a realizar as prestações no respeito da da legislação e da regulamentação social em vigor. Os meios humanos afetos à execução dos serviços contratados dependem única e exclusivamente, quer hierárquica, quer técnica, quer funcional, quer economicamente do FORNECEDOR, de quem receberão ordens, instruções e as informações necessárias para a execução de tais serviços. O FORNECEDOR FORNECEDOR assegura que cumpre todas as normas legais aplicáveis às relações laborais, designadamente quanto à segurança e saúde no trabalho, ao pagamento de impostos e de contribuições contribuições para a Segurança Social e à contratação de cidadãos estrangeiros, obrigando-se a fazer prova do referido cumprimento quando lhe for solicitado pelo Comprador. O Fornecedor entregará ao Comprador (ou a um terceiro designado para o efeito por este), no início das relações contratuais e a cada 6 meses até final da execução dos Fornecimentos, os seguintes documentos: (i) Declaração que demonstre a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e o cumprimento das obrigações laborais datado com pelo menos 6 meses (ii) certidão comercial atualizada (iii) a lista nominativa dos funcionários estrangeiros empregados por este e sujeitos a uma autorização Esta lista deverá identificar, relativamente a cada funcionário, a sua data de contratação, nacionalidade, tipo e número de ordem do título válido com autorização de trabalho. O não respeito desta cláusula autoriza o Comprador a rescindir de imediato, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade, a relação contratual.
- 13. Ética Empresarial # Combate contra a corrupção** - Cada parte compromete-se a respeitar estritamente as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de conflitos de interesse, direito da concorrência e combate contra a corrupção e tráfico de influências. Consequentemente, qualquer falta da parte do Fornecedor quanto às obrigações do presente artigo será considerada uma falta grave que dará direito ao Comprador a rescindir a sua relação contratual de pleno direito, sem pré-aviso nem indemnização, mas sob reserva dos danos e juros resultantes, os quais o Comprador poderá reclamar. Em conformidade, nomeadamente, com a lei dita "Sapin II" relativa à transparência, ao combate contra a corrupção e à modernização da vida económica de 9 de dezembro de 2016, o Grupo do Comprador ("Grupo STEF") dispõe de medidas internas de prevenção anticorrupção. Assim, adotou uma carta ética e de conduta empresarial, um dispositivo e procedimentos de alerta e de controlo, a fim de prevenir e detetar factos de corrupção e tráfico de influências. O Grupo STEF visa a que o conjunto dos seus colaboradores, em particular os que têm a capacidade de se comprometer em relações com terceiros, partilhem e apliquem as regras legais e regulamentos internos que garantam o respeito da ética empresarial. O Fornecedor garante que qualquer pessoa, que intervenha por sua conta: (i) respeita toda a regulamentação regulamentação aplicável que tenha como objetivo o combate contra a a corrupção (ii) não faz, por ação ou omissão, nada que seja suscetível de comprometer a responsabilidade do Grupo STEF a título de não respeito da referida regulamentação (iii) implementa e mantém as suas próprias políticas e medidas referentes à ética e ao combate contra a corrupção (iv) informa o Comprador sem demora de qualquer evento de que seja informado e que possa ter por consequência a obtenção de uma vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, na ocasião das presentes. Além disso, o Fornecedor compromete-se a fornecer ao Comprador qualquer assistência necessária para resposta a um pedido proveniente de uma autoridade habilitada relativamente ao combate contra a corrupção. seurs-STEF\_VF\_V1.pdf e compromete-se a respeitar as aplicáveis aos Fornecimentos que efetua.
- 14. Segurança Sanitária** - O Fornecedor reconhece ter tomado conhecimento das Regras de Segurança Sanitária dos fornecedores na sua última versão, disponíveis no site da STEF: <https://www.stef.com/corporate/en/food-safety-rules-stef-group-suppliers>
- 15. Proteção e tratamento dos dados pessoais** - O Fornecedor compromete-se a respeitar o conjunto das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis em matéria de dados pessoais (em particular, o Regulamento (UE) n.º 2016/679 de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares com vista ao tratamento de dados de caráter pessoal e à livre circulação desses dados, dito "RGPD"). Compromete-se a implementar o conjunto de procedimentos e ações necessários para tratar e conservar os dados pessoais que possa ter recolhido no âmbito da execução dos presentes, enquanto responsável pelo e tratamento ou subcontratante no sentido do regulamento, no respeito restrito das disposições do RGPD. O Grupo STEF implementou uma política geral de proteção de dados pessoais referente a uma recolha e utilização responsáveis dos referidos dados no estrito âmbito das atividades do Grupo STEF ("Política Geral"). Esta Política Geral, aplicável ao Grupo STEF Esta Política Geral, aplicável ao Grupo STEF enquanto responsável pelo tratamento ou subcontratante no sentido do RGPD está disponível nos diferentes sites do Grupo STEF. É regularmente atualizada para considerar, nomeadamente, as evoluções legislativas, regulamentares e as que resultam da organização e atividades do Grupo STEF. O Fornecedor é convidado a consultar regularmente esta Política Geral, a fim de se manter informado das últimas alterações efetuadas e de tomar conhecimento dos (i) compromissos assumidos pelo Grupo STEF no que respeita à proteção de dados pessoais e em conformidade com o RGPD, (ii) princípios e regras seguidos pelo Grupo STEF para uma gestão em conformidade com os dados pessoais tratando-se de dados processados, finalidades do tratamento, respetivas bases legais, duração de conservação, destinatários desses dados, segurança e confidencialidade, (iii) direitos de que as pessoas dispõem sobre os seus dados pessoais enquanto pessoas visadas e os meios para o respetivo exercício.
- 16. Confidencialidade** - As partes comprometem-se a considerar como estritamente confidenciais as informações doravante recebidas, bem como as que forem comunicadas durante a execução de uma encomenda e dos Fornecimentos. Cada uma das partes tomará todas as medidas necessárias para cumprir e fazer cumprir esse compromisso, durante os 2 anos seguintes à aceitação definitiva
- 17. Intuitus Personae.** O Fornecedor só poderá sub-contratar no todo ou em parte os Fornecimentos mediante autorização prévia por escrito do Comprador. Qualquer cessão dos direitos e obrigações contratuais pelo Fornecedor ou qualquer alteração de controlo dos acionistas do Fornecedor, quer seja pela compra ou venda fusão, contribuições ou reestruturação do Grupo, deve ser previamente autorizada e por escrito pelo Comprador. O não respeito de uma das obrigações desta cláusula será constitutivo de uma falta grave que justificará a resolução imediata da relação contratual, imputável exclusivamente ao Fornecedor e sem indemnização.
- 18. Carta de Compras Responsáveis.** O Fornecedor reconhece ter lido e aceite a última versão em vigor da Carta de Compras Responsáveis aplicáveis aos Fornecedores da STEF, e cujo texto está disponível no site da STEF <https://www.stef.com/corporate/en/responsible-purchasing-charter>
- 19. Resolução de Litígios** - Em caso de litígio é aplicável a lei portuguesa, sendo competente o foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.